LEI MUNICIPAL Nº 1463/2001 DE 24.07.2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO – SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo – SC, nos termos da presente lei, autorizado a parcelar, junto ao INSS (Instituto de Seguridade Social), a dívida contraída pelo município, incluída a Câmara de Vereadores de Modelo – SC, relativa a folha de pagamento dos servidores municipais, agentes políticos e de contratação de serviços com incidência de contribuição previdenciária, referentes ao período de fevereiro de 1998 a julho de 2001 .

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito, em até 240 (duzentos e quarenta) meses e de conformidade com a normas internas do inss e dispositivo legal vigente.

Art. 3º - O valor total da dívida será apurado pelo INSS, com base nos dados fornecidos pelo município e pela Câmara de Vereadores.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo aos 24 de julho de 2001.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra

OLMIR JOSE MENEGHETTI
CHEFE DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO